

Trabalhando pelo amor da nossa vida



#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024

O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 - Centro - Palmeirina/PE - CEP: 55.310-000, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Srº. Anderson Viana da Silva, Portaria nº. 060/2023, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirina/PE, Portador do CPF sob o nº. 014.619.884-03, e RG sob o nº. 7.986.668 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Palmeirina/PE, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA-EPP - inscrita no CNPJ Nº. 33.976.258/0001-87, com sede na Av. Eusébio de Queiroz, nº. 1890 - Sala 12 -Tamatanduba - Eusébio/CE - CEP: 61.768-680, neste ato representada pelo Srº. Reinaldo de Lima Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 290.138.418-80, CNH sob o nº. 03928779858 - DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº. 210 - Casa 29 - Centro - Eusébio/CE - CEP: 61.760-245, adiante simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato de devidamente autorizado pelo Processo de Inexigibilidade nº. 003/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação do cantor "ISRAEL PERUANO" - para apresentação artística no São João das Tradições 2024, no município de Palmeirina/PE no dia 18/06/2024, nos termos do inc. II do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.
- 2.2. O show será realizado no dia 18 de junho 2024 às 23:00hrs, em praça pública no Município de Palmeirina/PE.





Trabalhando pelo amor da nossa vida



- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazêlos no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não erem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Contratação do cantor "ISRAEL PERUANO" - para apresentação artística no São João das Tradições 2024, no município de Palmeirina/PE no dia 18/06/2024		01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO					R\$ 100.000,00

**4.2.** O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados:

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação artística.
- 5.2. Os pagamentos serão depositados em conta corrente em nome da contrata 1880 conforme dados a serem informados em documento fiscal.



Trabalhando pelo amor da nossa vida Gestão 2021-2024

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 5.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Campos Novos, o valor

do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 1%(úm por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033%(trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato

de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.0501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

13 Cultura

13.392 Difusão cultural

13.392.1301 PROMOCAO E DIFUSAO DA CULTURA LOCAL

13.392.1301.2037 PROMOCAO E PATROCINIO DE FESTIVIDADES CIVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E OUTROS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21 e por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

REINALD

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratuais no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE



Gestão 2021-2024

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

- 8.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

#### São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

#### São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas la Contratados obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários o empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenio (A:290 la contratados) acordos ou dissídios coletivos;



Trabalhando pelo amor da nossa vida

Gestão 2021-2024

- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obligações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nadicitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".
- 10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formal mentionada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defessa A 290 situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



Trabalhando pelo amor da nossa vida

Gestão 2021-2024

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2

(dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de participado pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2°, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº. 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:
- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valo do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.2. O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula primeira deste contrato, poderá acarretar multa, sendo que para os primeiros 30(trinta) minutos de atraso, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 30(trinta) minutos, o valor da penalidade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 023/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de al 1882 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

REINALD O DE



Trabalhando pelo amor da nossa vida

Gestão 2021-2024

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro/de increar de São João/PE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Palmeirina, 10 de junho de 2024

Anderson V. da Silva Secretaria de Educação Cultura el Esportes CPF:014 64 9,884/03 Portaria 060/2023

Seitura Municipa

FLS Nº 108

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ nº. 10.144.038/0001-91
CONTRATANTE

REINALDO DE LIMA SILVA: 2001 381 1890 ... ND: C=08, O=0.0-1 381 480 ... ND: C=08, O=0.0-1 381 480 ... ND: C=08, O=0.0-1 381 480 040000102; OU= VILVA: 2901384 480 ... ND: C=0.0-1 381 480 04000102; OU= VILVA: 2901384 180 ... ND: C=0.0-1 381 480 ...

R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA-EPP CNPJ Nº. 33.976.258/0001-87 REINALDO DE LIMA SILVA CPF nº. 290.138.418-80 REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA